

PUBLICADO  
em 23/11/84



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.740)

Fis 16  
Proc 15740

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.984

*Altera o Regimento Interno, para unificar a discussão e a votação e dar outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 06 de novembro de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 43. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo certo para apreciação pela Câmara terá os seguintes prazos nas comissões:

(...)

"Art. 118-A. Consideram-se prejudicadas:

I- as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II- a discussão e a votação de qualquer proposição que trate da mesma matéria de outra já rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo as de iniciativa do Prefeito.

(...)

"Art. 127. (...)

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e à votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado 'projeto aprovado', salvo requerimento de parecer de redação final aprovado pelo Plenário.

(...)

"Art. 143. (...)

(...)



Resolução nº 296 - fls. 02.

V- parecer de redação final (art. 127, § 3º);  
(...)

"Art. 153. Substitutivo é a proposição que - substitui totalmente o projeto e só será admitido antes do encerramento da discussão.

(...)

"Art. 156. A discussão faz-se em globo, com as emendas, se houver.

§ 1º A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Apresentada emenda após o uso da palavra por vereador, este poderá falar novamente, apenas sobre a emenda.

(...)

"Art. 175. (...)

(...)

IX- vinte minutos para a discussão;

(...)

XI- cinco minutos para falar sobre emenda apresentada após haver usado da palavra;

(...)

"Art. 184. A votação faz-se em globo, salvo:

I- emenda, que se vota após o projeto; e

II- destaque.

§ 1º Vota-se em dois turnos, com intervalo - mínimo de quarenta e oito horas entre eles, a criação de cargo na Câmara Municipal (Constituição da República, art. 108, § 3º).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a rejeição no primeiro turno implica arquivamento do projeto.



Resolução nº 296 - fls. 03.

"Art. 198. (...)

(...)

V- projeto de lei de iniciativa do Prefeito com prazo para apreciação (art. 123).

(...)

"Art. 212. O projeto de codificação, depois de protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente.

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões permanentes competentes, contando-se em dobro os prazos fixados nos artigos 41 e 42.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

"Art. 213. A discussão e a votação do projeto far-se-ão englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo único. Aprovado com emenda, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para examinar parecer de redação final, no prazo de quinze dias.

(...)

"Art. 233. (...)

I- protocolado, será encaminhado à Assessoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;

II- instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competentes (art. 43, I, II e parágrafo único);

III- instruído com os pareceres das comissões, será dado à ordem do dia.

(...)

"Art. 236. (...)



Resolução nº 296 - fls. 04.

§ 1º Instruído com o parecer da Assessoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto à discussão e votação.

§ 2º A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 2º Esta resolução aplica-se aos projetos em trâmite ainda não apreciados em primeira discussão; os demais projetos seguirão seu trâmite segundo as normas vigentes até a data de início de vigência desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

- I- as letras e, f, g e h do parágrafo único do art. 90;
- II- o § 3º do art. 112;
- III- o art. 124 e seus parágrafos;
- IV- os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 127;
- V- os arts. 128 e 129 e seu parágrafo único;
- VI- o item IV do art. 143;
- VII- os arts. 160, 161, 162, 163 e seu parágrafo único, 164 e seus parágrafos e 165 e seu parágrafo único;
- VIII- os itens X e XII do art. 175;
- IX- o art. 185;
- X- o item VI do art. 198;
- XI- o § 3º do art. 212;
- XII- os §§ 1º e 2º do art. 213;
- XIII- o item IV do art. 233;
- XIV- as demais disposições em contrário.

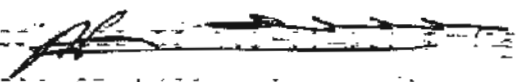
Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09-11-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



Resolução nº 296 - fls. 05.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09-11-1.984).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.